


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 1/90

Dispõe sobre a remessa de cópias das decisões
e sentenças proferidas pelos Juízes Substitutos em estágio.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO ,
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina , no
uso de suas atribuições,

Considerando que compete a esta Corregedoria
Geral, na forma prevista na Resolução nº 2/83, de 16.11.83, do
Egrégio Tribunal de Justiça e no Provimento nº 9/83, de 19.12.
83, a apuração dos requisitos básicos exigidos para a permanê-
cia dos juízes substitutos na magistratura de carreira;

Considerando que de acordo com o disposto no
art. 5º da precitada Resolução, incumbe ao Corregedor baixar -
lhe normas suplementares e adotar as providências necessárias
ao seu cumprimento;

Considerando ainda, que o exame das sentenças
e decisões proferidas pelos juízes substitutos, permitirá me -
lhor aferir a qualidade dos trabalhos e o conhecimento teórico
e prático demonstrado no período considerado de estágio.

R E S O L V E :


Art. 1º - Restabelecer, com efeitos, somente
para os juízes substitutos e durante o período do estágio, o
Provimento nº 4/81, de 17 de março de 1981, cuja execução foi
suspensa pelo Provimento nº 7/82, de 16 de novembro de 1982.

Art. 2º - Determinar, em consequência, confor-
me previsto no Provimento ora restabelecido, a remessa mensal
a esta Corregedoria, de cópia dos atos processuais rela-
cionados, devidamente autenticados e com referência aos feitos


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em que foram proferidos na vara respectiva, no curso do mês anterior:

" I - no Cível:

- a) sentenças terminativas e definitivas;
- b) despachos saneadores;
- c) decisões que julgarem exceções.

II - no Crime:

- a) sentenças absolutórias e condenatórias;
- b) sentenças de pronúncia, imprognúncia e de absolvição sumária;
- c) decisões sobre prisão e liberdade provisória, prisão em flagrante e preventiva;
- d) as decisões previstas no artigo 66 , incisos I a IX, da Lei de Execução Penal.

III - no Cível e no Crime:

Outras decisões que para sua elaboração, a critério do magistrado, exijam estudo, tirocínio e desenvolvimento de relevantes questões de direito.

No Cível, são excluídas as sentenças meramente homologatórias."

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de março de 1990.


Des. TYCHO BRAHÉ FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA